



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI ORDINARIA Nº 995, DE 18 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar - convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados aos seus servidores e vereadores, e da outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora

ANDERSON PINHERO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênios, contratos ou instrumentos congêneres com instituições financeiras, públicas ou privadas, visando à concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados convênios com tantas instituições financeiras quantas se mostrarem necessárias ao atendimento do interesse público.

Art. 2º Os empréstimos consignados de que trata esta Lei serão formalizados diretamente entre o beneficiário e a instituição financeira, observados os critérios e condições estabelecidos no respectivo convênio.

Art. 3º Poderão ser celebrados convênios com instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo, exemplificativamente:

- I- Banco do Brasil S.A.;
- II - Caixa Econômica Federal;
- III- Banco Bradesco S.A.;
- IV - Banco Santander (Brasil) S.A.;
- V- Banco Itaú Unibanco S.A.;
- VI- Cooperativas de crédito, tais como Sicoob e Sicredi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

Parágrafo único. O rol previsto neste artigo é meramente exemplificativo, admitindo-se a celebração de convênios com outras instituições que atendam aos requisitos legais e regulamentares.

Art. 4º As prestações decorrentes dos empréstimos consignados serão descontadas diretamente em folha de pagamento dos servidores e vereadores, mediante autorização expressa do interessado, e repassadas à instituição financeira conveniada no prazo e condições pactuados no respectivo instrumento.

Art. 5º A Câmara Municipal não responde, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos servidores ou vereadores junto as instituições financeiras, limitando-se sua responsabilidade a retenção e ao repasse dos valores autorizados.

Art. 6º A celebração e execução dos convênios de que trata esta Lei não implicarão qualquer ônus financeiro para a Câmara Municipal.

Art. 7º Deverá ser observada, na concessão dos empréstimos consignados, a margem consignável prevista na legislação aplicável, preservando-se a remuneração disponível do servidor ou vereador.

Art. 8º Nos casos de concessão de empréstimos consignados a vereadores, o prazo para quitação da operação deverá observar, obrigatoriamente, como limite máximo, o último mês do respectivo mandato eletivo.

Art. 9º Caberá à Mesa Diretora regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos operacionais e a execução dos convênios.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal